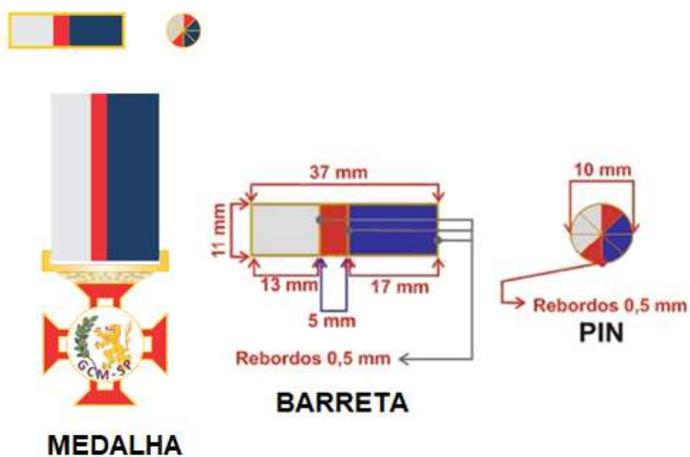
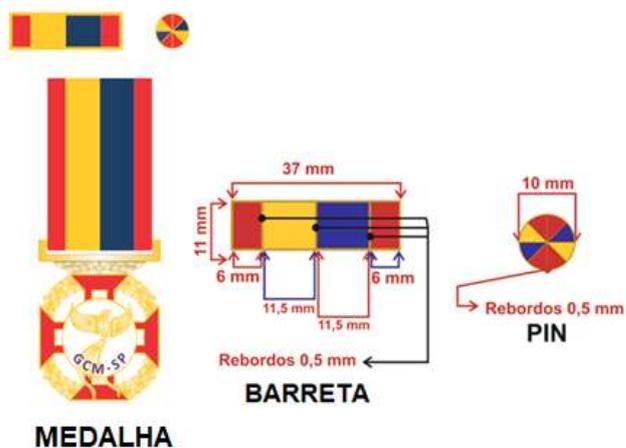


I – **Medalha Cruz de Bravura** – atos de bravura:



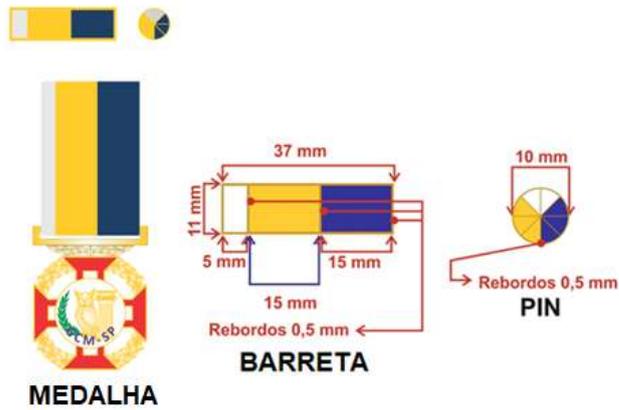
**Conjunto Medalha Cruz Bravura**

II – **Medalha Cruz de Sangue** - ferimentos em ação:



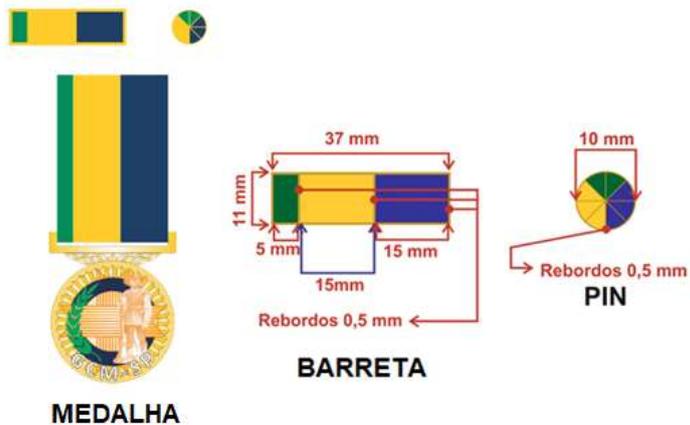
**Conjunto Medalha Cruz de Sangue**

III – **Medalha Cruz de Sabedoria** - contribuições acadêmicas com o objetivo de melhorar o desenvolvimento administrativo, intelectual e profissional da Instituição:



**Conjunto Medalha Cruz de Sabedoria**

IV – **Medalha Bandeirante** - por serviços excepcionais, bem como, ao guarda civil que tenha anteriormente recebido a láurea de 1º grau, ou ainda, aos integrantes que até o momento de sua aposentadoria tenham apresentado conduta exemplar durante sua carreira na GCM:



**Conjunto Medalha Bandeirante**

V – Láurea de Mérito Pessoal 1º Grau:

**LÁUREA 1º GRAU - CORES DO MUNICÍPIO**



**Conjunto láurea 1º grau**

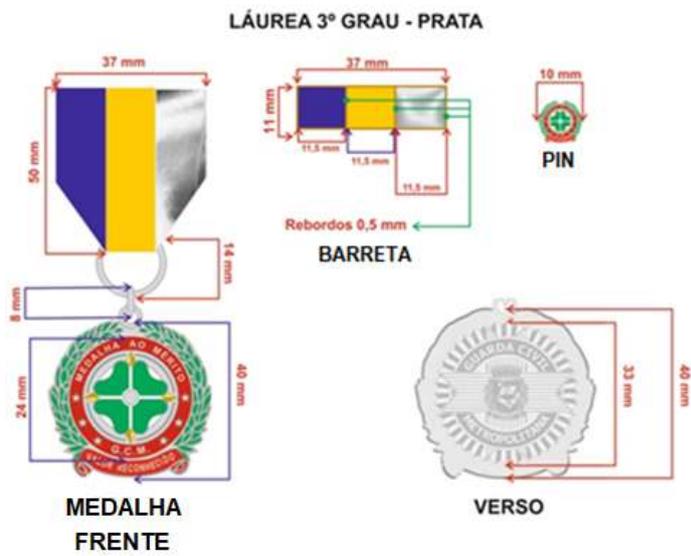
VI – Láurea de Mérito Pessoal 2º Grau:

**LÁUREA 2º GRAU - OURO**



**Conjunto láurea 2º grau**

VII – Lâurea de Mérito Pessoal 3º Grau:



**Conjunto lâurea 3º grau**

VIII – Lâurea de Mérito Pessoal 4º Grau:



**Conjunto lâurea 4º grau**

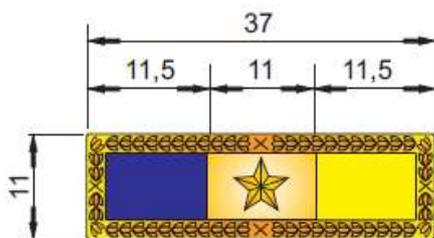
IX – Láurea de Mérito Pessoal 5º Grau:



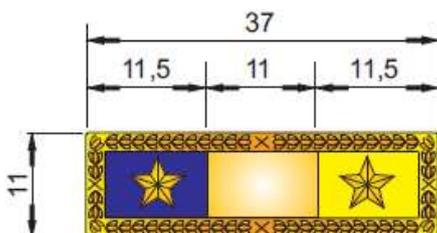
Conjunto láurea 5º grau

X - Comemorativas:

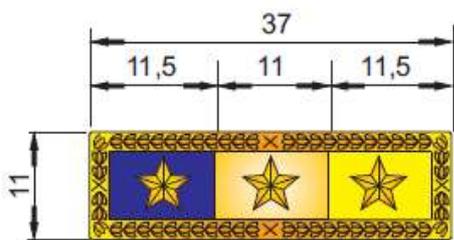
a) Insígnias de Tempo de Serviço:



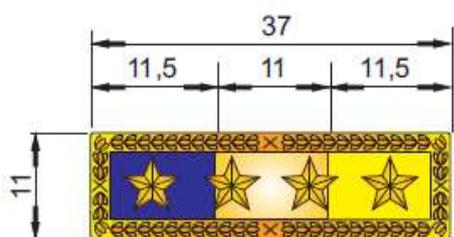
10 anos



20 anos



**30 anos**



**40 anos**

b) Medalha Jânio Quadros:



**Conjunto Medalha Jânio Quadros**

c) Insígnia Dia da GCM'F.:



**Barreta Dia da GCM'F.**

XI – Instituições ou órgãos públicos e Entidades Particulares:

a) Instituições Públicas: Condecorações provenientes das Forças Armadas, Polícia Militar e outras.

b) Entidades Particulares: Condecorações provenientes de Associações, OAB, ONG's e outras.

### **DO USO DAS CONDECORAÇÕES**

Art. 3º - Estará autorizado o uso das condecorações sobre o uniforme, após publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - Não poderá ser usado mais de um formato de uma mesma condecoração no uniforme, ou seja, será utilizada medalha ou barreta ou pin ou miniatura da condecoração recebida.

### **DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE MEDALHAS**

Art. 5º - As condecorações que possuem em seu conjunto o formato de medalha, peça em metal pendente de fita, são: Medalha Cruz de Bravura, Cruz de Sangue, Cruz de Sabedoria, Bandeirante, Jânio Quadros e as Láureas de Mérito Pessoal, conforme exemplo:



**Medalha Cruz de Bravura**

((NG)0Art. 6º - As condecorações em formato de medalha somente serão sobrepostas no uniforme em solenidades que autorizem seu uso, bem como observarão:

**I – o uso de 01 (uma) medalha:** Será sobreposta no uniforme do lado esquerdo do peito, centralizada ao botão da camisa e com uma distância de 03 (três) cm da costura da parte de cima do bolso:



**Imagem Ilustrativa**

**II – o uso de 02 (duas) ou mais medalhas:** Serão sobrepostas no uniforme do lado esquerdo do peito, alinhadas horizontalmente de 03 em 03, no limite de 06 (seis), por ordem de precedência, conforme artigo 2º, da esquerda para direita, conforme segue:

**a) 02 (duas) e 03 (três) medalhas:** a de maior precedência ficará como a primeira da direita para a esquerda:



**Imagem Ilustrativa**



**Imagem Ilustrativa**

**b) o uso de 04 (quatro) medalhas:** a de maior precedência ficará centralizada a linha do botão da camisa, acima da segunda medalha da primeira fileira:



**Imagem Ilustrativa**

**c) o uso de 05 (cinco) medalhas:** a de maior precedência será a primeira da direita para esquerda da segunda fileira, fixada ao centro do espaço entre as duas medalhas da primeira fileira:



**Imagem Ilustrativa**

**d) o uso de 06 (seis) medalhas:** a de maior precedência será a primeira da direita para a esquerda da segunda fileira:



**Imagem Ilustrativa**

### **DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE BARRETAS**

Art. 7º - As condecorações Cruz de Bravura, Cruz de Sangue, Cruz de Sabedoria, Bandeirante, Jânio Quadros e as Láureas de Mérito Pessoal também serão representadas por formato de barreta.

Art. 8º - As condecorações comemorativas Insígnias de tempo de Serviço e Dia da GCM'F somente serão em formato de barreta.

Art. 9º - A insígnia de tempo de serviço honra o tempo dedicado pelo Guarda Civil Metropolitano à instituição e cada decênio será representado por uma estrela de 05 (cinco) pontas.

Parágrafo único. A barreta de insígnia de Tempo de Serviço é substituída conforme o decênio.

Art. 10 - As barretas poderão ser sobrepostas no uniforme cotidiano ou em solenidades que autorizem o seu uso observando:

**I – o uso de 01 (uma) barreta:** Será sobreposta ao uniforme do lado esquerdo do peito, centralizada ao botão da camisa e com uma distância de 03 (três) cm da costura da parte de cima do bolso:



**Imagem Ilustrativa**

**II – o uso de 02 (duas) ou mais barretas:** Serão sobrepostas ao uniforme do lado esquerdo do peito, alinhadas horizontalmente de 03 em 03, no limite de 09 (nove), por ordem de precedência do artigo 2º, conforme segue:

**a) 02 (duas) e 03 (três) barretas:** a de maior precedência ficará como a primeira da direita para a esquerda:



**Imagem Ilustrativa**



**Imagem Ilustrativa**

**b) 04 (quatro) medalhas:** a de maior precedência ficará centralizada a linha do botão da camisa, acima da segunda barreta da primeira fileira:



**Imagem Ilustrativa**

**c) 05 (cinco) barretas:** a de maior precedência será a primeira da direita para esquerda da segunda fileira:



**Imagem Ilustrativa**

**d) 06 (seis) medalhas:** a de maior precedência será a primeira da direita para a esquerda da segunda fileira:

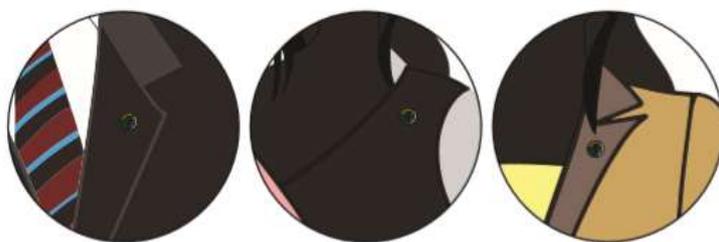


**Imagem Ilustrativa**

### **DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE PIN (botão de lapela)**

Art. 11. - As condecorações Cruz de Bravura, Cruz de Sangue, Cruz de Sabedoria, Bandeirante, Jânio Quadros e as Láureas de Mérito Pessoal também serão representadas por formato de Pin (botão de lapela).

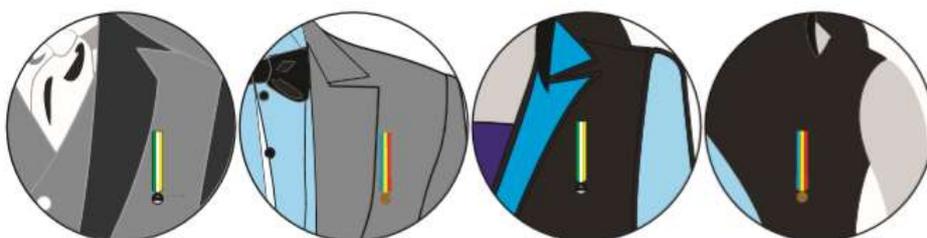
((NG)0Art. 12 - . O PIN (botão de lapela) é um botão da respectiva condecoração e só poderá ser usado em trajes civis, do lado esquerdo do traje, na altura da botoeira da lapela ou do tailleur/vestido, em solenidades especiais que autorizem seu uso:



**Imagens Ilustrativas**

### **DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE MINIATURA**

Art. 13 - . A miniatura é a redução da medalha e faz parte somente do conjunto da Medalha Jânio Quadros e poderá ser usada do lado esquerdo dos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) e equivalentes femininos, conforme evento que a autorize:



**Imagens Ilustrativas**

### **DAS CONDECORAÇÕES EM FORMATO DE MEDALHÃO**

Art. 14. - A condecoração em formato de medalhão será sobreposta do lado esquerdo do uniforme sobre o bolso esquerdo e centralizada:



**Medalha de Mérito Pessoal Associação das Guardas Municipais do Estado de São Paulo**

## DO REQUERIMENTO PARA O USO DE CONDECORAÇÕES

Art. 15 - O Guarda Civil Metropolitano agraciado com condecoração não prevista nesta Portaria, de Instituição ou órgãos públicos ou Entidades Particulares deverá solicitar, por meio de relatório ao Comandante de sua Unidade, autorização ao Subcomando para sobrepô-la em seu uniforme, indicando:

I - nome da Instituição que o agraciou;

II - nome da Condecoração;

III – formato da Condecoração: medalha, barreta, medalhão ou outro;

IV - foto/desenho da Condecoração;

V – descrição (heráldica) da condecoração se houver.

Art. 16. Verificando-se compatibilidade entre a condecoração recebida e as atividades desempenhadas pela GCM será deferido o pedido e autorizado o uso da condecoração com publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## DO DISTINTIVO DE PEITO DOS CARGOS

Art. 17 - Os Distintivos de peito de cargo:

I – **do Cargo de 3ª Classe à Classe Distinta: ((CL)0** uso obrigatório no cotidiano e solenidades:



**Imagem Ilustrativa**

II – **do Cargo de Subinspetor:** uso obrigatório no cotidiano e solenidades:



**Imagem Ilustrativa**

III – **do Cargo de Inspetor, nível III e IV: ((CL)0** uso obrigatório no cotidiano e solenidades:



**Imagem Ilustrativa**

§ 1º - O distintivo de peito dos cargos será utilizado ao lado esquerdo, centralizado na linha do botão da camisa, 02 (dois) centímetros do bolso.

§ 2º - Havendo condecorações o distintivo de peito ficará há 01 (centímetro) acima daquelas.

### **DO DISTINTIVO DE COMANDO (DÍSTICO)((CL)0**

Art. 18. - O Distintivo de Comando é a identificação do cargo em comissão pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana:

I - Comandante Geral;

II - Subcomandante;

III - Comandante Superintendente;

IV - Comandante Operacional;

V - Comandante Regional.

Art. 19 - . O Distintivo de Comando – Dístico de uso obrigatório no cotidiano e solenidades enquanto perdurar a designação e deverá ser sobreposto ao uniforme, 02 (dois) centímetros acima do bolso direito, linha horizontal, centralizados à linha do botão.



**Imagem Ilustrativa**

### **DISTINTIVO DE CURSO (BREVÊS)**

Art. 20 - . O distintivo de curso é concedido pela administração pública Municipal da Cidade de São Paulo, Estadual, Federal ou por entidades privadas, a fim de reconhecer o servidor que possua determinada técnica e/ou desempenhe atividades específicas.

Art. 21 - . O distintivo de curso na quantidade de 01 (um) poderá ser usado de duas formas:

I – 03 (três) centímetros abaixo da aba de fechamento do bolso direito, centralizado:



**Imagem Ilustrativa**

II – 03 (três) centímetros acima do bolso direito, centralizado a linha do botão:



**Imagem Ilustrativa**

Art. 22 - .Os distintivos de curso na quantidade de:

I – **02 (dois) distintivos** ficarão alinhados na horizontal de forma que o final do primeiro alinhados com o início do segundo e o centro dos dois seja o botão do bolso:



**Imagem Ilustrativa**

II – **03 (três) distintivos** ficarão alinhados na horizontal de forma que o final do primeiro esteja alinhado com o início do segundo e o terceiro distintivo ficará acima deles, centralizado a linha do botão:



**Imagem Ilustrativa**

Art. 23. - O uso do distintivo de curso com o Distintivo de Comando será no limite de 02 (dois):

I - **01 (um) distintivo de curso com o Distintivo de Comando** será sobreposto a 03 (três) centímetros acima do bolso direito, centralizado à linha do botão e o Distintivo de Comando ficará a 02 (dois) centímetros acima do Distintivo de curso.

II - **02 (dois) distintivo de curso com o Distintivo de Comando** serão sobrepostos de forma alinhada na horizontal sendo que o final do primeiro ficará alinhado com o início do segundo e o centro dos dois seja o botão do bolso.

Art. 24. Ficará autorizado o uso dos Distintivos de Curso concedidos pela Guarda Civil Metropolitana, após publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### **DO REQUERIMENTO PARA O USO DE DISTINTIVOS DE CURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Art. 25 . O Guarda Civil Metropolitan agraciado com distintivo de curso não oriundo da GCM deverá solicitar autorização ao Subcomando para sobrepô-lo ao uniforme, por meio de relatório ao Comandante da sua Unidade, contendo:

I - nome da Instituição que concedeu o distintivo de curso;

II – certificado de Conclusão de Curso, com o respectivo conteúdo programático;

III – foto/desenho do Distintivo de curso;

IV – descrição (heráldica) do Distintivo de curso se houver.

Art. 26 - . O Subcomando analisará o pedido de utilização do distintivo de curso para verificar se há relação entre o distintivo de curso com as funções desempenhadas pela Guarda Civil Metropolitana.

)Art. 27 - . Constatada a compatibilidade entre o distintivo de curso e as atividades desempenhadas pela GCM será deferido o pedido e o uso estará autorizado somente após publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 28 . O uso dos distintivos de cursos da Guarda Civil Metropolitana terão precedência aos cursos de outras instituições, órgãos, entidades e outros.

## DAS LIRAS MUSICAIS

Art. 29 - . A Lira Musical é um broche metálico de uso exclusivo para os servidores integrantes do efetivo da Banda e/ou Coral da GCM:

I- Dourada para integrantes do nível III e IV;

II- Prateada para integrantes do nível I e II.

Art. 30 - . As Liras Musicais deverão ser usadas sobre o uniforme, no colarinho lado direito, num ângulo de 45º graus e não pode ser acompanhada por nenhum outro adereço, conforme segue:

I – **01 (uma) Lira Musical dourada** para nível III e IV: é utilizada no colarinho direito da camisa, túnica, blusa ou jaqueta, sobreposta na diagonal:



Imagem Ilustrativa

II – **01 (uma) Lira Musical prateada** de nível II e III: é utilizada no colarinho direito da camisa, túnica, blusa ou jaqueta, sobreposta na diagonal:



Imagem Ilustrativa

**USO DE CONDECORAÇÕES E DISTINTIVOS EM ACRÍLICO, METAL E TECIDO  
BORDADO**

Art. 31 - . O efetivo que exerce atividade operacional não poderá sobrepor ao uniforme condecorações e distintivos de peito, cargos ou de cursos fabricados em acrílico ou em metal devendo fazer uso em tecido bordado.

Art. 32 - . O efetivo administrativo poderá optar sobrepor ao uniforme condecorações e distintivos em acrílico, metal ou em tecido bordado.

Art. 33 - . Não será permitido o uso de qualquer material fabricado em acrílico ou em metal sob/sobre o colete antibalístico

### DOS COLARES

Art. 34 - O colar é peça constituída de dupla corrente ou fita, ornada com os elementos estilizados da condecoração, com a insígnia pendente da sua parte inferior.



Imagem Ilustrativa

### REGRAS PARA O USO DOS COLARES

Art. 35 - . O Colar será usado envolto ao pescoço, apenas um de cada vez, conforme segue:

I – para o servidor **não agraciado no evento, ou seja, estiver somente como convidado** , o colar deverá estar sobre o pescoço e sob o colarinho:

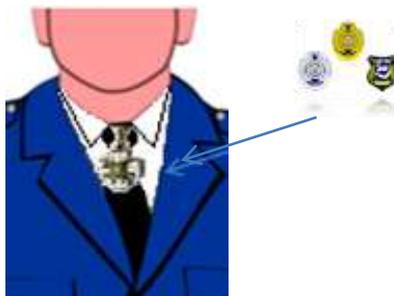


Imagem Ilustrativa

II – para o servidor **agraciado** no evento, o colar deverá estar sobre o pescoço e o colarinho e não deverá ser acompanhado por nenhuma outra condecoração, apenas com os itens obrigatórios do uniforme, como tarjeta, distintivo de peito e distintivo de comando se houver:



**Imagem Ilustrativa**

III - nos eventos ou solenidade em que o Guarda Civil Metropolitano for receber o colar, este ficará envolto ao pescoço sobre a veste.